



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
35
8
CMA

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PROPOSIÇÃO: ALTERA A LEI Nº. 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI Nº. 3.792, DE 14/04/2014 E LEI Nº. 4.155, DE 22/12/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I -Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Nº 012/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal que tem por finalidade criar o cargo de provimento em comissão de coordenador central para assuntos indígenas na estrutura da secretaria de Governo, também altera as Leis Municipais nº 3.652/2013, nº 3.792/2014, nº 4.155/2017.

É o que importa relatar.

2 – Mérito

Esta relatoria passa a análise ao referido projeto de Lei, nos termos definidos no Art.30, Inciso II do Regimento Interno, que estatui:

Art.30 - *Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:*

(...)

II - *À comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*

A - *A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.*

Analisando o referido projeto pude observar que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias como mostra a declaração na fl. 012, bem como informar que os recursos utilizado para o custeio da referida despesa será da Secretaria de Governo e Recursos Humanos, cumprindo assim o que traz o Art. 16, inciso II da Lei da Responsabilidade Fiscal, na forma demonstrada no impacto financeiro constante das folhas de nº 14/16.

Em atenção ao disposto nos arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal o percentual máximo para o gasto com pessoal do Poder Executivo estabelecido é de 54% da receita corrente líquida e não atingirá nem o limite de alerta que é de 48,60% (quarenta e oito

APROVADO 1º TURNO

06 / 07 / 2020

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

03 / 08 / 2020

Presidência CMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

36

W

CMA

virgula sessenta por cento), ficando aquém do limite máximo estabelecido na lei supracitada com a referida revisão anual.

Recomendo que seja seguido com rigor o que reza o disposto nos arts. 16,17 e 19 da LC nº. 101/2000.

3 – Voto do relator

Ante o exposto, em relação a Lei Orçamentária anual, arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, artigo 97, Parágrafo único da Lei Orgânica de Aracruz e artigo 169, §1º da Constituição da República, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz, ES, 18 de junho de 2020.

Carlos Alberto Pereira Vieira
Relator